

PARECER SANEADOR DE ERROS E ADEQUAÇÃO PROCESSUAL

Processo nº: 2781/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Professor Jamil - GO

Objeto: Aquisição de bateria veicular (Bateria Automotiva 100QD) para atendimento à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade apontar e sanar os vícios formais, erros materiais e equívocos de fundamentação legal identificados na instrução do processo administrativo nº 2781/2026, que trata da aquisição de bateria para a manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Professor Jamil - GO.

2. DA CORREÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ENQUADRAMENTO DA DISPENSA)

Constatou-se que o processo foi fundamentado no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (em despachos da autoridade competente e no Termo de Referência), bem como menções ao § 3º do art. 75.

- **Inconsistência apontada:** A contratação tem como finalidade expressa a **manutenção preventiva e corretiva da frota** de veículos da Secretaria Municipal de Saúde por meio da substituição de bateria veicular.
- **Fundamentação correta:** Conforme apontado, o enquadramento legal adequado para contratações que envolvem manutenção de veículos automotores é o **artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e não o inciso II (que se refere a compras e serviços em geral).
- **Providência de Saneamento:** Devem ser retificados o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os despachos decisórios da autoridade competente para constar expressamente a base legal correta: **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

3. OUTROS ERROS E INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADOS NOS AUTOS

Além da incorreção no dispositivo legal de dispensa, a instrução processual apresenta os seguintes erros materiais e formais que exigem saneamento:

Erro de Cópia e Cola (Dados de Processos Diversos): Nos rodapés/blocos de assinatura de documentos técnicos (como nas páginas referentes ao ETP e declarações de orçamento), constam referências a números de processos e contratos alheios ao presente feito, tais como: **Contrato nº 054/2025, Credenciamento nº 01/2025 e Processo nº 0766/2025**, quando o número correto e atual do presente processo é o **2781/2026**.

Erros Materiais e Ortográficos na Descrição do Objeto: No descritivo técnico da bateria (Item 01), há termos grafados incorretamente que comprometem a precisão técnica do edital/termo de referência, tais como: **"CAPACIDDAE"** (o correto é capacidade), **"DIMENÇÕES"** (o correto é dimensões) e **"ALURA"** (o correto é altura).

Incongruência na Atribuição Técnica: Vários documentos de formalização e pesquisa de preços da frota veicular aparecem assinados por profissional farmacêutica. Embora possa haver designação interna, recomenda-se que a gestão de frota e atos de manutenção veicular sejam chancelados pelo setor competente de transportes ou logística da administração para evitar questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, **recomenda-se o retorno dos autos ao setor competente para a imediata adoção das providências de saneamento:**

Retificação da Fundamentação Legal: Alterar em todos os documentos oficiais do processo (Termo de Referência, ETP, Despachos e Avisos) a fundamentação da dispensa de licitação de Art. 75, inciso II, para o **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Correção de Dados Cadastrais e Numéricos: Expurgar dos rodapés e termos as referências a contratos antigos (Contrato nº 054/2025 e Processo nº 0766/2025), ajustando-os para refletir unicamente o **Processo nº 2781/2026.**

Revisão Ortográfica e Técnica: Corrigir os erros de digitação nas especificações técnicas da bateria ("CAPACIDDAE", "DIMENÇÕES", "ALURA").

Professor Jamil, 05 de agosto de 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615

Assinado de forma digital por JAIR CARDOSO DE AZEVEDO
JUNIOR:86315315615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JUNIOR:86315315615
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 60.988